

**MEDIDA PROVISÓRIA 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).



**EMENDA MODIFICATIVA N° DE 2020**

Altera-se o art. 2º da Medida Provisória nº 948 de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Na hipótese de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos **shows** e espetáculos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverão disponibilizar como medidas alternativas, à escolha do consumidor:

.....

III - o reembolso dos valores nas condições previstas nesta norma.

§ 1º As operações de que trata o caput ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor.

.....

§ 4º Na hipótese do inciso III do **caput**, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá restituir o valor recebido ao consumidor, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Propomos alteração ao art. 2º da MP 948/2020, para permitir ao consumidor a opção de ter o reembolso do evento turístico, cultural ou similares cancelados,

nos termos do que prevê o Código de Defesa do Consumidor, o que não ocorre na norma apresentada pelo Executivo.

Apesar de compreender os efeitos devastadores para as empresas do ramo, aliás os efeitos econômicos da crise da pandemia de COVID-19 não pouparão nenhum setor da economia e nenhum cidadão, o cliente deve ter a opção de se ver reembolsado, ainda que possa aguardar por tempo razoável até que haja alguma normalização dos serviços prestados pelas operadoras, como define a MP.

Sala das sessões, de abril de 2020.

ALENCAR SANTANA BRAGA

Deputado Federal – PT/SP



CD/20882.69526-50